

TC 012.830/2013-5

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Fernando Falcão - MA e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE.

Responsável: Zeferino Cavalcante Almeida – ex-prefeito (CPF: 027.625.953-04).

Advogado constituído nos autos: Carlos Augusto Morais (OAB/MA 3.715) e Danyelle Santos Morais (OBB/MA 7.917), peça 11.

Dados do Acórdão Condenatório (peça 22)

Número/Ano: 4665/2015

Colegiado: 2ª Câmara.

Data da Sessão: 28/7/2015.

Ata nº:25/2015.

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está (ão) correta (s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está (ão) correto (s) o (s) número (s) do (s) CPF (s) /CNPJ (s) do (s) responsável (eis)? (Ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está (ão) correto (s) o (s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)			X
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (Em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do (s) débito (s)? (1)	X		
7. A (s) multa (s) será (ão) recolhida (s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?			X
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?		X	
13. Há Representante (s) Legal (is) no processo?	X		
13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?	X		
13.2. Há cópia (s) da (s) carteira (s) da OAB do (s) Representante (s) Legal (is) corretamente cadastrada (s) no processo?	X		
13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/)			X

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO.

1. Atesto quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, **NÃO FOI** identificado erro material.
2. Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo em face da subdelegação de competência inserta nos incisos II e V, art. 2 – Portaria -Secex-MA n.2, de 29/1/2014, o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secretaria, para as providências cabíveis, indicadas no Acórdão N° 4665/2015-TCU-2ª Câmara, quais sejam:
 - a) notificar o responsável, Sr. **Zeferino Cavalcante Almeida, ex-prefeito (CPF 027.625.953-04)**, na pessoa de sua representante, legalmente constituída, **advogada Danyelle Santos Moraes (OAB/MA nº 7.917)**, de acordo com o estabelecido nos itens 9.1, 9.2, 9.3 e 9.4, do Acórdão nº 4665/2015-TCU-2ª Câmara. Ver peça 11;
 - b) encaminhar cópia do acórdão, relatório e voto, à **Procuradoria da República no Estado do Maranhão**, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, para as medidas que entender cabíveis; e
 - c) encaminhar cópia do acórdão, relatório e voto, ao **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)** para conhecimento do julgamento, e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art.18, §§ 5º e 6º da Resolução TCU nº 170/2004.

SECEX-MA, em 17 de agosto de 2015.

(Assinado eletronicamente)
Rosa Maria Barros de Miranda
AUFC Mat. 737-4.